



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 892, de 12 de agosto de 2020
D.O.U de 19/08/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **Tebuconazol, código T-32**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.196773/2015-07

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

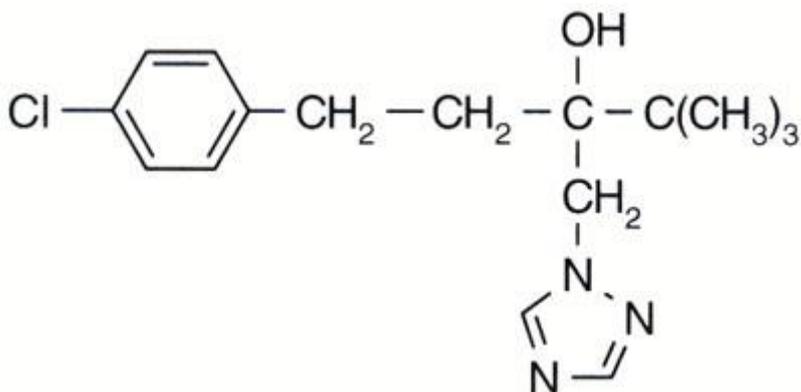
Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: Incluir as culturas: ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T32	TEBUCONAZOL

T32 – Tebuconazol

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TEBUCONAZOL (tebuconazole)
- b) Sinonímia: GWG 1609; HWG 1608
- c) Nº CAS: 107534-96-3
- d) Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
- e) Fórmula bruta: C₁₆H₂₂ClN₃O
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Triazol
- h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, álamo, alface, algodão, alho, almeirão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cenoura, centeio, cevada, chicória, chuchu, citros, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa, couve-flor, cravo, crisântemo, **ervilha**, eucalipto, feijão, **feijões**, figo, **grão-de-bico**, gladiolo, goiaba, gramados, inhame, jiló, **lentilha**, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milheto, milho, morango, mostarda, nabo, nectarina, nêspera, pepino, pera, pêssego, pimentão, rabanete, repolho, rosa, seriguela, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

Aplicação em sementes de trigo

Aplicação no sulco de plantio para a cultura de cana-de-açúcar.

Aplicação em pós-colheita (imersão de frutos) nas culturas de mamão, manga e melão.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar	0,3	1 dia
Abóbora ¹	Foliar	0,5	1 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,5	1 dia
Acelga ¹	Foliar	3,5	1 dia
Acerola ¹	Foliar	0,7	1 dia
Álamo	Foliar	UNA	
Alface	Foliar	3,5	1 dia
Algodão	Foliar	0,1	30 dias
Alho	Foliar	0,1	14 dias
Almeirão ¹	Foliar	3,5	1 dia
Ameixa ¹	Foliar	0,7	1 dia
Amendoim	Foliar	0,1	30 dias
Arroz	Foliar	1,0	35 dias
Aveia ¹	Foliar	0,1	30 dias
Banana	Foliar	0,3	5 dias
Batata	Foliar	0,1	30 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,2	1 dia
Beterraba	Foliar	0,3	1 dia
Brócolis ¹	Foliar	2,0	1 dia
Cacau	Foliar	0,1	14 dias
Café	Foliar	0,3	30 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,2	30 dias
	Sulco de plantio		90 dias
Caqui	Foliar	0,2	20 dias
Cebola	Foliar	0,1	14 dias
Cenoura	Foliar	0,6	14 dias
Centeio ¹	Foliar	0,1	30 dias
Cevada ¹	Foliar	0,5	30 dias
Chalota ¹	Foliar	0,1	14 dias

Chicória ¹	Foliar	3,5	1 dia
Chuchu ¹	Foliar	0,5	1 dia
Citros	Foliar	5,0	5 dias
Couve ¹	Foliar	2,0	1 dia
Couve-chinesa	Foliar	2,0	1 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	2,0	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	2,0	1 dia
Cravo	Foliar		UNA
Crisântemo	Foliar		UNA
Ervilha¹	Foliar	0,1	14 dias
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,1	14 dias
Feijões¹	Foliar	0,1	14 dias
Figo	Foliar	0,1	14 dias
Grão-de-bico¹	Foliar	0,1	14 dias
Gladíolo	Foliar		UNA
Goiaba	Foliar	0,1	20 dias
Gramados	Foliar		UNA
Inhame	Foliar	0,3	1 dia
Jiló ¹	Foliar	0,2	1 dia
Lentilha¹	Foliar	0,1	14 dias
Maçã	Foliar	0,5	20 dias
Mamão	Foliar	1,0	7 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Mandioca ¹	Foliar	0,3	1 dia
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,3	1 dia
Manga	Foliar	0,1	20 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Maracujá	Foliar	0,1	7 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,5	1 dia
Melancia	Foliar	0,1	14 dias
Melão	Foliar	0,1	14 dias
	Imersão de Frutos		1 dia
Milheto ¹	Foliar	0,1	15 dias
Milho	Foliar	0,1	15 dias
Morango	Foliar	0,7	1 dia
Mostarda ¹	Foliar	3,5	1 dia
Nabo ¹	Foliar	0,3	1 dia
Nectarina ¹	Foliar	0,7	1 dia
Nêspira ¹	Foliar	0,7	1 dia
Pepino	Foliar	0,5	1 dia
Pera ¹	Foliar	0,7	1 dia
Pêssego	Foliar	0,7	1 dia
Pimentão	Foliar	0,2	1 dia
Rabanete ¹	Foliar	0,3	1 dia
Repolho	Foliar	2,0	1 dia
Rosa	Foliar		UNA
Seriguela ¹	Foliar	0,7	1 dia
Soja	Foliar	0,1	30 dias
Sorgo	Foliar	0,1	15 dias
Tomate	Foliar	0,3	7 dias
Trigo	Foliar	0,1	30 dias
	Sementes		(1)

Triticale ¹	Foliar	0,1	35 dias
Uva	Foliar	2,0	14 dias

Obs: LMR para o suco de Citros = 0,01 mg/kg

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Para fins de definição de Limite Máximo de Resíduos (LMR) e Avaliação do Risco Dietético será considerado o ingrediente ativo Tebuconazol.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,3 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2010)

* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

l) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo pelo método de autoclavagem, para tratamento de madeiras destinadas a dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, por usinas e indústrias cadastradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Resolução RE nº 160 de 19/01/10 (DOU de 20/01/10)

Resolução RE nº 4.422 de 15/10/12 (DOU de 16/10/12)

Resolução RE nº 3.175 de 20/08/14 (DOU de 21/08/14)

Resolução RE nº 667 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 1.744 de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 695 de 17/03/17 (DOU de 20/03/17)

Resolução RE nº 1.476 de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução RE nº 1.648 de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução RE nº 975 de 15/04/19 (DOU de 17/04/19)

Resolução RE nº 1.411, de 24/05/2019 (DOU de 28/05/2019)

Resolução RE nº 3.587, de 17/12/2019 (DOU de 18/12/2019)

Resolução RE nº 1,377, de 04/05/2020 (DOU de 06/05/2020)